

## **PROCESSO N.º 15/2020**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **1 – OBJETO:**

Contratação emergencial de empresa para prestação de 180 (cento e oitenta) horas de Retroescavadeira Tracionada (4x4), devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 85 HP e peso operacional mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para limpeza e abertura de bebedouros, açudes, cacimbas para animais e poços água potável na área rural do município.

#### **2 – JUSTIFICATIVA:**

O processo emergencial se justifica uma vez que a área rural do Município de Agudo vem sofrendo com estiagem prolongada, a baixa precipitação pluviométrica que se arrasta desde o mês de novembro e atingindo seu auge em janeiro está causando escassez de água. De diversas localidades, produtores rurais procuram o setor público comunicando falta de água em reservatórios e bebedouros para animais e comunicando baixo nível de água em açudes. Em razão da estiagem, tem-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, devido às máquinas Retroescavadeiras da Secretaria Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, ora em atendimento nas Propriedades Rurais, não suprem as necessidades solicitadas sendo que as necessidades para com os Produtores Rurais aumentaram extraordinariamente, principalmente na limpeza e abertura de bebedouros, açudes para animais e poços para água potável.

O Município decretou “Situação de Emergência” conforme Decreto Municipal nº007/2020, de 09 de janeiro de 2020, que declara situação de estiagem na área rural, cópia em anexo.

#### **3 – DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**3.1** – Os serviços serão prestados pela empresa VILNEI DIONES AGUILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.203.774/0001-88, estabelecida na Localidade de Linha Teotonia s/nº, Bairro Interior, Município de Agudo/RS, para os serviços de 180 (cento e oitenta) horas de serviços de Retroescavadeira Tracionada (4x4).

**3.2** – A escolha do fornecedor, bem como o preço a ser pago por hora trabalhada, decorre de Pesquisa de Preços efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

#### **4 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** – Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), para os serviços de retroescavadeira tracionada.

**4.1.1** - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira após a execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços e a segunda após a prestação total dos serviços, sempre em até 03 (três) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhado do relatório nominal dos serviços prestados conforme item 8.7, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

**4.1.2** - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

**4.2** - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

**4.3** – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

#### **5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores fixados no item 4.1 do presente Processo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **6 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após, após autorização de início dos serviços.

## **8 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável seu Secretário Sr. Alexandre Neu, pelo controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

**8.2** – Os serviços deverão ser executados diariamente, em torno de 08 (oito) a 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade do município.

**8.3** – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;

**8.4** – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

**8.5** – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

**8.6** - A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor (nome, CPF, localidade), tipo de serviço executado, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

**8.7** – A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha, **ANEXO I**.

**8.8** – A Contratada tem a possibilidade de executar até quatro horas (4:00h) de serviços com Retroescavadeira, por propriedade rural em emergência, na falta de água para os animais e/ou pessoas.

## **9 – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 7330 - Recurso 001.

**10 – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 24 de janeiro de 2020.

**ALEXANDRE NEU**  
**Sec. de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.**

**Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.**

Agudo, 24 de janeiro de 2020.

**ITAMAR JOSÉ PUNTEL**  
Prefeito Municipal em exercício.

## ANEXO I

### Planilha de relatório nominal dos serviços prestados

Prefeitura Municipal de Agudo – RS  
Prestação de Serviços de Retroescavadeira Tracionada

Numeração sequencial de produtores beneficiados	Data da realização dos serviços	Quantidade de horas trabalhadas	R\$/Hora	Total R\$	Nº ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades
<b>Total Geral</b>								

Empresa prestadora dos serviços: VILNEI DIONES AGUILAR  
CNPJ: 24.203.774/0001-88  
Endereço: Linha Teotonia s/nº, Bairro Interior, Município de Agudo/RS